Lei nº 6758 de 05.12.90
D.O.M. nº 9518 de 14.12.90

sancionada

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Trabalhando junto com o povo

FORTITUDINE

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 28/11/02
FUNCIONÁRIO

DATA 13/11/90

PROJETO DE LEI Nº 240/90

ASSUNTO
Concede de utilidade pública a fundação de Assistência Educacional à criança (Face), na forma que indica

VEREADOR Heitor Ferrer

LEI Nº 6758 DE 05/12/90

DIOM Nº 9518 DE 14/12/90

ARQUIVO 02.01.91

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Lei: 067581990
Projeto: 02401990
Autor: HEITOR FERRER
Assunto: UTILIDADE PUBLICA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6758 DE 05 DE dezembro DE 1990.

Considera de utilidade pública a FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL À CRIANÇA (FAEC), na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL À CRIANÇA (FAEC), sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 05 DE dezembro DE 1990.

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL

Ao Departamento Legislativo

Mariana Márcia B. Peixoto
Diretoria Geral
13/12/90

FAO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE DESIGNO O VEREADOR Heitor Férrer COMO RELATOR
Em 21 / 11 / 90

A Comissão de Legislação
Em 14 / 11 / 1990
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 240 /90

Considera de utilidade pública a FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL À CRIANÇA (FAEC), na forma que indica.

Aprovado em 1a. Discussão
Em 22 / 11 / 1990
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º- Fica considerada de utilidade pública a FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL À CRIANÇA (FAEC), sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 13 de novembro de 1990.

Aprovado em 2a. Discussão
Em 23 / 11 / 1990
Presidente

Vereador - Heitor Férrer

JUSTIFICATIVA

A Fundação de Assistência Educacional à Criança (FAEC) fundada em 28 de Novembro de 1987, sita à Rua 125, casa 41, 1ª Etapa - Conjunto Ceará, tem por objetivos: criar e/ou manter estabelecimentos de ensino de qualquer grau Técnico, operacional, artístico-musical, profissionalizante e de qualquer outra espécie, visando a elevar o padrão sócio-cultural das pessoas e comunidade; criar e/ou manter ambulatórios, labotatórios, postos de saúde, creches e/ou hospitais, com finalidades de assistir populações carentes; criar e/ou manter entidades sócio-desportivas com intuito de incentivar a prática de despôrto em geral e do lazer com vistas a melhorar o intercâmbio social das comunidades; conceder e/ou intermediar a concessão de bolsas de estudo; criar e/ou manter instituições de natureza científica e/ou cultural, etc.

Desta forma esperamos a melhor acolhida de nossos i - lustres pares.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 13 de novembro de 1990.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 23 / 11 / 1990
Presidente

Vereador - Heitor Férrer

MTP

FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL À CRIANÇA - FAEC

3º R. P. J. DE FORTALEZA - CEARÁ
REGISTRO Nº. 73.934
15/10/90 - PAGINA: 15124
Emls.: Rua Major Facundo, 713

E S T A T U T O

CAPÍTULO I - Da Denominação, Sede, Fins e Duração.

Art. 1º- A FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL À CRIANÇA, instituí no dia 28 (vinte e oito) de novembro de 1987 (mil novecentos e oitenta' sete), com personalidade jurídica de direito privado e sem fins lucrati os reger-se-á pelo presente Estatuto, observadas as leis em vigor.

Art. 2º- A Fundação tem sua sede e foro na cidade de Fortaleza, Es do do Ceará , à Rua 125, casa 41, 1ª etapa - Conjunto Ceará, podendo atu em todo território nacional. Seu prazo de duração é indeterminado.

Art. 3º- A Fundação terá fins culturais, sociais e beneficentes e estinar-se-á a promover a pessoa humana nas suas dimensões físicas, inte ectual, técnica, econômica, social e espiritual.

Art. 4º- Para atingir plenamente os seus objetivos, a Fundação com ecursos próprios e/ou de terceiros, postos à sua disposição,proporcionará tividades geradoras de bens e serviços, com vistas a:

a)criar e/ou manter estabelecimentos de ensino de qualquer grau ' écnico, operacional, artístico-musical, profissionalizante e de qualquer' utra espécie, visando a elevar o padrão sócio-cultural das pessoas e comu idade;

b)criar e ou manter ambulatórios, laboratórios, postos de saúde, ' creches e/ou hospitais, com finalidades de assistir populações carentes;

c)criar e/ou manter entidades sócio-desportivas com intuito de in centivar a prática de despôrto em geral e do lazer com vistas a melhorar o intercâmbio social das comunidades;

d)conceder e/ou intermediar a concessão de bolsas de estudo;

e)criar e/ou manter instituições de natureza científica e/ou cultu ral;

f)criar e/ou manter instituições voltadas para o aprimoramento e especialização, profissionalização;

g)criar e/cu manter entidades de rádio-difusão e visual.

Páragrafo Único- A critério do Conselho Deliberativo, ouvido o Con selho Consultivo, a Fundação poderá proporcionar outras prestações de ser viços, desde que se coadunem com as finalidades do presente Estatuto.

Art. 5º- Para atingir suas finalidades, a Fundação poderá:

a)celebrar convênios, acôrdos e contratos com instituições estadu' ais ou municipais, nacionais e/ou estrangeiras, bem como com pessoas de di reito privado;

OAB/Ce 5.301

b)contratar serviços de entidades ou profissionais especializados nas áreas de sua atuação.

CAPÍTULO II - Do Patrimônio e Recursos Financeiros.

Art.6º- O patrimônio da Fundação é constituído pelas doações de seus instituidores no valor inicial de CZ$180.000,00(cento e oitenta mil cruzados) correspondentes aos bens de propriedade da instituidora Angelita Magalhães Martins, no valor de CZ$171.268,64 (cento e setenta e um mil duzentos e sessenta e oito cruzados e sessenta e quatro centavos), constantes da relação anexa, a qual faz parte integrante deste Estatuto; da quantia de CZ$5.731,36(cinco mil, setecentos e trinta e um cruzados e trinta e seis centavos) em moeda corrente nacional do instituidor Eloi Magalhães Martins, mais CZ$3.000,00(três mil cruzados) em moeda corrente nacional da instituidora Maria de Fátima Magalhães Martins, por outros bens e direitos a ela doados, pelos adquiridos no exercício de suas atividades e pelos advindos de suas rendas patrimoniais.

Art. 7º- A Fundação poderá receber doações com ou sem encargos, inclusive para a constituição de fundos especiais e manutenção de serviços e legados às suas atividades.

Art. 8º- A Fundação poderá contar, para a prestação de serviços a que se propõe, com as fontes de recursos seguintes:

a)contribuições e doações de seus instituidores;

b)contribuições e doações de terceiros;

c)subvenções oficiais;

d)juros ou outros rendimentos afins;

e)renda patrimonial;

f)renda de serviços prestados;

g)recursos sob formas de empréstimo ou fundo perdido da União, Estado e/ou Municipio;

h)recursos sob qualquer forma provenientes de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

3º R. P. J. DE FORTALEZA - CEARÁ
REGISTRO Nº. 73.934
15/10/90 - PAGINA: 16194
Emls.: Rua Major Facundo, 713

Art. 9º- Ouvido o Conselho Consultivo, a Fundação poderá realizar operações de crédito para antecipação de receita ou consecução de seus objetivos imediatos.

CAPÍTULO III - Do Exercício Financeiro e Social.

Art. 10- O exercício financeiro e social compreenderá o período que vai de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 11- A 31 de dezembro de cada ano, encerra-se-á o balanço do ativo e do passivo da Fundação, o qual acompanhado do parecer do Conselho Curador, será encaminhado pelo Presidente da Fundação à apreciação do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único- A Fundação publicará a demonstração de suas recei

tas e despesas nos períodos estabelecidos pela legisl[illegible]

CAPÍTULO IV - Dos Órgãos da Administração, Fiscalização e Assessoria.

Art.12- A Fundação será administrada pelos órgãos seguintes:

a)Conselho Deliberativo;
b)Diretoria;
c)Conselho Consultivo;
d)Conselho Curador.

3º R. P. J. DE FORTALEZA - CEARÁ
REGISTRO Nº. 73.934
15/10/90 - PAGINA: 17/24
Emls.: Rua Major Facundo, 713

CAPÍTULO V - Do Conselho Deliberativo.

Art. 13- O Conselho Deliberativo é o órgão máximo da Fundação e será composto pelos instituídores, ou seus respectivos substitutos.

Parágrafo Único- Em caso de falecimento de instituidor, preenchera vaga na qualidade de substituto, um de seus descendentes diretos a ser eleito em sessão extraordinária do Conselho Deliberativo.

Art. 14- Compete ao Conselho Deliberativo:

a)examinar, para aprovação, o relatório anual das atividades desenvolvidas e o balanço do ativo e do passivo do exercício social imediatamente vencido;
b)eleger os membros do Conselho Curador;
c)eleger os membros do Conselho Consultivo;
d)admitir os membros da Diretoria;
e)destituir, parcial ou totalmente, os ocupantes dos órgãos de que tratam as letras b, c e d do presente artigo;
f)deliberar sobre os assuntos constantes dos editais de convocação.

Art. 15- O Conselho Deliberativo deliberará por maioria dos presentes.

CAPÍTULO VI - Da Diretoria.

Art. 16- A Diretoria é o órgão da administração imediata da Fundação e será composta:

a)do Presidente, que é tambem o Presidente da Fundação;
b)do Secretário;
c)do Tesoureiro.

Parágrafo Único- À exceção do Presidente que será sempre um dos instituídores, os demais cargos serão ocupados por voluntários, e como tal, sem vínculo empregatício, ou por pessoas contratadas segundo a legislação vigente.

Art. 17- Compete à Diretoria:

a)cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo;
b)cumprir o que preceitua este Estatuto

OAB/CE 5301

c)submeter à aprovação do Conselho Deliberativo proposta do Regime nterno;

d)submeter à aprovação do Conselho Deliberativo a criação, amplia' ão ou supressão total ou parcial de setores de trabalho;

e)submeter à aprovação do Conselho Deliberativo a fixação do qua ro de pessoal, criação e/ou extinção de cargos ou funções, determinan' o salários, vantagens e gratificações;

f)submeter à aprovação do Conselho Deliberativo o estabelecimento' e metas e planos gerais do trabalho;

g)submeter à aprovação do Conselho Deliberativo o estabelecimento e normas de admissão, bem como "Regulamento do Pessoal";

h)submeter à aprovação do Conselho Deliberativo o estabelecimento os orçamentos semestrais ou anuais, acompanhando sua execução;

i)transigir, desistir ou renunciar a direitos, ouvido o Conselho ' Consultivo;

j)se autorizado pelo Conselho Consultivo, promover a aquisição de bens imóveis, sua alienação ou gravação de ônus reais;

l)atender às solicitações do Conselho Curador no que se refere ao fornecimento de dados necessários ao exame do andamento das atividades' da Fundação;

m)solicitar parecer do Conselho Consultivo para os assuntos pró prios das atividades da Fundação;

n)decidir sobre assuntos extraordinários ou não previstos neste Es tatuto;

o)autorizar operações de crédito, respeitando o ítem j deste arti go;

p)convocar reuniões do Conselho Deliberativo.

Art. 18- A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinàriamente, quando convocada pelo Presidente;

Art. 19- Compete ao Presidente:

a)presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho De liberativo e da Diretoria;

b)executar as deliberações dos citados órgãos;

c)presidir as reuniões do Conselho Consultivo;

d)dar orientações e dirigir os trabalhos da Fundação;

e)representar a Fundação em juízo ou fora dele;

f)efetuar, juntamente com o Tesoureiro, depósitos em bancos e ins tituições financeiras, emitir e/ou endossar cheques;

g)emitir promissórias e aceitar duplicatas conjuntamente com o Te soureiro;

h)assinar, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo, contratos convênios ou protocolos de intenção com os poderes públicos ou instituí ções particulares nacionais ou estrangeiras;

i)realizar as operações de crédito autorizadas pelo Conselho Deli berativo;

3º R. P. J. DE FORTALEZA - CEARÁ
REGISTRO Nº. 73.934
15/10/90 - PAGINA: 18124
Emis... Rua Major Facundo, 713

j)representar a Fundação como donatária, em quaisquer escrit
tratos ou documentos relativos a bens, coisas ou direitos que lhe foram doados;

l)representar a Fundação perante os poderes públicos, federais ou municipais, nacionais ou estrangeiros, bem assim junto a qualquer repartição, autarquia, sociedade de economia mista, fundação e/ou órgãos a eles subordinados, requerendo ou recebendo subvenções ou auxílios de qualquer natureza ou requerendo o que for necessário;

m)praticar todo e qualquer ato administrativo, admitir e demitir empregados, passar recibos, e dar quitação;

n)assinar, desde que autorizado pelo Conselho Deliberativo e Conselho Consultivo, contratos ou documentos que envolvam a alienação de imóveis da Fundação, bem assim, a criação de ônus reais;

o)constituir procurador "ad-judicia" ou "ad-negotica", especificando os poderes e prazos de mandato;

p)contratar obras de serviços;

q)vetar deliberações da Diretoria, podendo determinar o reexame do assunto;

r)convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Deliberativo e da Diretoria;

s)submeter anualmente ao Conselho Deliberativo o relatório circunstânciado das atividades da Fundação e a prestação de contas de cada ano acompanhados do parecer do Conselho Curador;

t)delegar poderes ou atribuições de seu cargo a outro membro da Diretoria quando assim exigirem os interesses da Fundação;

u)zelar pela fiel execução dos planos e metas de trabalho aprovados bem assim, pelo cumprimento deste Estatuto e demais regulamentos internos.

3º R. P. J. DE FORTALEZA - CEARÁ
REGISTRO Nº. 73.934
16/10/90 - PAGINA: 19124
Emls.: Rua Major Facundo, 938

CAPÍTULO VII - Do Conselho Curador.

Art. 20- O Conselho Curador é o órgão de fiscalização das atividades da Fundação e será constituído de 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes, eleitos pelo Conselho Deliberativo para um mandato de 02 (dois) anos permitida a reeleição no todo ou em parte.

Parágrafo Único - Os componentes do Conselho Curador serão escolhidos entre pessoas de reconhecida capacidade profissional para o exercício de suas atribuições, a par de manifesta probidade moral.

Art. 21- Compete ao Conselho Curador:

a)fiscalizar as atividades da Fundação, solicitamdo para tal, sempre que julgar necessário, ao Conselho Deliberativo, os elementos considerados indispensáveis;

b)manifestar, por escrito, seu parecer sobre o balanço anual e o relatório a serem submetidos à aprovação do Conselho Deliberativo;

c)lavrar termo do que for constatado quando examinar os atos administrativos e/ou a contabilidade da Fundação;

d)dar parecer sobre consulta que lhe seja formulada pelo Conselho

e)indicar medidas saneadoras, caso constate procedimento administrativo incompatível com as finalidades da Fundação;

f)convocar o Conselho Deliberativo quando o Presidente não o fizer' os prazos legais.

Parágrafo Único - O Conselho Curador poderá recorrer ao Conselho Deliberativo, desde que justifique por escrito, o assessoramento de técnicos ou de empresa especializada de sua confiança.

Art. 22- O Conselho Curador reunir-se-á em caráter ordinário até o último dia dos meses de março e setembro de cada ano e extraordináriamente desde que convocado pelo Presidente ou Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VIII - Do Conselho Consultivo.

Art. 23- O Conselho Consultivo é o órgão de aconselhamento da Fundação e será constituído de 03(três) membros titulares e 03(três) suplentes eleitos pelo Conselho Deliberativo, para um mandato de 02(dois) anos,permitida a reeleição no todo ou em parte.

Parágrafo Único- Seus constituintes serão escolhidos dentre pessoas' de reconhecida honradez e competência profissional nas áreas de atuação da Fundação.

3º R. P. J. DE FORTALEZA - CEARÁ
REGISTRO Nº. 73.934
15/10/90 - PAGINA: 20124
Emls.: Rua Major Facundo, 713

Art. 24- Compete ao Conselho Consultivo:

a)opinar sobre consultas formuladas pelos órgãos de administração da Fundação e cumprir o que dispõe este Estatuto;

b)decidir, quando consultado, sobre a aquisição e/ou alienação de bens imóveis da Fundação ou a criação de ônus reais;

c)ajuizar sobre dúvidas de interpretação do Estatuto e de outros documentos e questões relacionados com as atividades da Fundação.

Art. 25- O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO IX - Das Disposições Gerais.

Art. 26- Nas hipóteses de impedimentos legais ou ausênciais injustificadas por sete ou mais dias úteis seguidos, o Presidente será substituído pelo Tesoureiro e, na falta deste, pelo Secretário e na falta deste, por quem decidir o Conselho Consultivo.

Art. 27- Além dos órgãos administrativos de que trata o art.12 do presente Estatuto, a Fundação poderá manter um quadro de colaboradores,pessoas físicas ou jurídicas que lhe prestem serviços gratuitos ou remunerados, desde que aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único - A Admissão do pessoal remunerado ou contratação de serviços dependerão das possibilidades financeiras e necessidades admunistrativas da Fundação e serão autorizadas ao Conselho Deliberativo.

Art. 28- É vedado, sob qualquer título, remunerar ou distribuir van

tagens, benefícios e/ou rendas aos membros dos órgãos da administração citados no art.12 do presente Estatuto, salvo quando contratados com vínculo empregatício.

Art. 29- Os instituidores e os membros dos órgãos de administração já referidos que, no exercício de suas atribuições e poderes vierem por culpa ou dolo, violar a legislação ou o Estatuto vigentes e por isso causar prejuízos a esta Fundação, responderão civilmente pelos mesmos.

Art. 30- A cada exercício financeiro, as rendas apuradas serão totalmente destinadas às atividades da Fundação.

Art. 31- As reuniões do Conselho Deliberativo serão sempre convocados mediante Edital a ser fixado em lugar visível na sede da Fundação com antecedência mínima de 15(quinze) dias para a primeira convocação, e 01 (uma) hora após, para a segunda.

Parágrafo Único- O Edital acima aludido deverá ser entregue a cada votante no mesmo dia de sua fixação na sede da Fundação.

Art. 32- O Conselho Deliberativo decidirá apenas sobre a matéria constante no Edital de convocação.

Art. 33- A reformulação do presente Estatuto só poderá ser feita mediante a aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 34- Apenas o Conselho Deliberativo tem poderes para decidir sobre a dissolução da Fundação e a respectiva destinção de seus bens a entidades de finalidades semelhantes.

OAB/CE 5.301

3º R. P. J. DE FORTALEZA - CEARÁ
REGISTRO Nº. 73.934
15/10/90 - PAGINA: 21124
Emls.: Rua Major Facundo, 713

Damos por aprovados os presentes estatutos para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza, 14/12/89

Maria Aquino Rolas

Promotora de Justiça

3º R. P. J. DE FORTALEZA - CEARÁ
REGISTRO Nº: 73.934
15/10/90 - PAGINA: 22/24
Rua Major Facundo, 713

RELAÇÃO DE BENS LIVRES de propriedade de Angelita Magalhães Martins correspondentes à sua parte para constituição do patrimônio inicial da Fundação de Assistência Educacional à Criança, com sede nesta cidade à Rua 125, casa 41, 1ª etapa, do Conjunto Ceará:

M A T E R I A L

	Vr. Atual
A) 01 Escorregador de ferro, tamanho pequeno.....	3.675,62
01 Ola de ferro, tamanho pequeno.....	6.038,51
01 Balanço de ferro com 03 lugares.....	5.775,97
08 Conjuntos de mesas de madeira com estrutura de ferro, tamanho infantil.....	21.003,53
20 Carteiras de madeira com estrutura de ferro e com braço de madeira.....	15.752,64
B) 03 Quadros-Verdes medindo cada um 1,20 x 0,95cm.....	2.142,32
C) 01 Duplicador Copiatic.....	8.685,08
D) 10 Conjuntos de mesas de madeira com estrutura de ferro, com 04 lugares cada um.....	8.932,22
E) 30 Cadeiras de imbuia, modelo universitário.....	40.039,17
F) 10 Conjuntos de madeira com estrutura de ferro, tipo infantil, com 04 lugares cada.....	54.913,00
G) 01 Armário de aço, marca Confiança, ref.431.....	4.310,58
Total.....	171.268,64

(Importa a presente relação na quantia de cento e setenta e um mil, duzentos e sessenta e oito cruzados e sessenta e quatro centavos).

Fortaleza, 28 de novembro de 1987.

Angelita Magalhães Martins
CIC 036 310 703 - 44

Maria de Fátima Magalhães Martins
CIC 081 861 545 - 33

Eloi Magalhães Martins
CIC 081 855 443 - 87

3º R. P. J. DE FORTALEZA - CEARÁ
REGISTRO Nº. 73.934
15/10/90 - PAGINA: 23/24
Emls.: Rua Major Facundo, 713

17 ANOS 1973 1990

ESTADO DO CEARÁ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERMO DE FORTALEZA

CARTORIO MELO JUNIOR

6º OFÍCIO DE NOTAS

6.o OFÍCIO DE NOTAS

RUA MAJOR FACUNDO, 713 - TELEFONE: 231.1553
FORTALEZA – CEARÁ

Bel. José Evandro de Melo Júnior
NOTÁRIO PÚBLICO
E OFICIAL DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Bel. Regnoberto Marques de Melo Junior
OFICIAL MAIOR

Substituta Andreia Sobral Bentes de Melo

ESCREVENTES AUTORIZADOS: Antonio José Fernandes Monteiro – Fco. Clarion Palacio de M. Santos – José Marcondes M. Marques – Wedna Ma. Soares Marques – Humberto Moura Ferreira – Ma. Zilma Marques de Melo

ESCRITURA PÚBLICA DE FUNDAÇÃO.-

NATUREZA DO DOCUMENTO

OUTORGANTE(S) FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL À CRIANÇA - FAEC.-

OUTORGADO(S)

LIVRO No. 185 FLS. 368/374 TRASLADADO POR: "FACUNDO".-

CARTÓRIO MELO JÚNIOR
3o. Cartório de Registro de Títulos e Documentos
Rua Pereira Filgueiras 1415 — Aldeota — Fortaleza — CE.

NOTA DE ENTREGA DO DOCUMENTO Nº. № 73934

DATA DA APRESENTAÇÃO: 15/10/90
HORA E DATA DA ENTREGA DO DCTO. LEGALIZADO:
NOME, ENDEREÇO E FONE DO APRESENTANTE ANGELITA MAGALHÃES MARTINS Rua Fiuza de Pontes, 418 ap. 03
NATUREZA DO SERVIÇO REQUERIDO Registro do Estatuto Social da Fundação de Assistencia Educaional à Criança - FAEC
DESCRIÇÃO E SOMA DOS EMOLUMENTOS PAGOS 6.750,00

Apresentante

Suboficial

Declaro haver recebido o documento legalizado aos ___/___/___

Apresentante ou procurador(a)

OBS:
1 — Os documentos não procurados pelos apresentantes ou partes no prazo de um mês, serão incinerados após autorização da autoridade judiciária competente.
2 — Identifiquem as pessoas que figurem nos seus papéis por qualquer documento (Identidade, CIC, enfim).

ILMO. SR. OFICIAL DO 3.º CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
(Cartório Melo Júnior).

Registrem
12 OUT 1990
REGNOBERTO MARQUES DE MELO JR.
Ofic. M-6º Cr. Notas 194247603-53

3º R. P. J. DE FORTALEZA - CEARÁ
REGISTRO Nº. 73.934
15/10/90 - PAGINA: 1/24
Emls.: Rua Major Facundo, 713

ANGELITA MAGALHÃES MARTINS, abaixo assinado,
(Nome por extenso)

brasileira, solteira, funcionária pública, residente nesta Capital á Fiuza
(Nacionalidade, estado civil, profissão, residência, rua e n.º, R. G. ou C.I.C.)

de Pontes, nº 418, aptº 03, CIC 036.310.703-44

representante legal da entidade civil FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL À CRIANÇA - FAEC

com sede à rua 125 - Casa 41 - 1ª Etapa,

n.º Casa 41-1ª Etapa, Conj. Ceará, requer de V. S. seja REGISTRADO
(Bairro) (Registrado, averbado, arquivado)

o (a) incluso (a) ESTATUTO
(Estatuto, Contrato Social, Alteração, Distrato, etc...)

, para o que se junta dois exemplares do Diário Oficial

em que foi publicado seu ~~xxxxxxx~~ integral / extrato

N. TERMOS
E. DEFERIMENTo

Fortaleza, 25 de setembro de 1990

N.B. REGISTRO(S) ANTERIOR(ES)
N.º - o - o - o - o - o -

Visto:
Advogado OAB N.º 5301 Ce.

(Representante Legal)

REC. FIRMA

CARTÓRIO MELO JÚNIOR
6º Ofício de Notas Públicas
RUA MAJOR FACUNDO, 713
Fone: 231-1553

Reconheço a(s) Firma(s) Supra ☒ Infra ☐ Retro ☐ Lado ☐ de
ANGELITA MAGALHÃES MARTINS
Dou
Fortaleza 25 SET 1990
Em Test. da Verdade
Ass.
José Evandro de Melo Júnior - 6º Tabelião
Regnoberto M. Melo Júnior - Oficial Maior
Esc. no Imp. Ocasional de Tabelião

JOSÉ MARIA CORREIA FILHO
Escrevente do Imp. Ocasional do Tabelião

ESTATUTOS

UTO DA FEDERA
FUNDADA EM 18

SEUS FINS -
nse de Atletis
inada Federa
, fundada a 18
bes: Náutico
bano Brasileiro,
l. Clube e Socie
ga, conforme
no Diário Ofi
, registrados,
ecial de Títu
za, em data de
ivro de Regis
ele às fls.
2.567. É uma
desportivo, cu
nitado, são as
as egalmente
em prática
Ceara, e tenham
postas no pre
Federação pos
tem a sua sede
za, à Rua Idel
Paulo Sarasa
e sua duração e
as filiadas não
idiariamente pe
traídas. CAPÍTU
Art. 26 - Compe
atrar a Federa
ssários, inclu
a receita e des
tores; b) Repre
ou fora dele
nar procurado
ORIA - Art. 28-
da por uma Dire
esidente, vice-
mbléia geral,
2 Tesoureiros,
Árbitros, Dire
Médico e Dire
omeados pelo
ISPOSIÇÕES GE
ito só poderá
a C 1 de três
rio de 19 de
solicitação de
dade dos seus
o da Presidên
a dar cumprimen
o do Conselho
briguem sua al
ução da Federa
ação de qual
r resolvida por
tos) do total
léia Geral espe
se fim, por
ese, seus bens
liadas quites
leza, 03 de ja
BORADORA: Prof.
Presidente;
o - 1º Secretá
lves - Diretor

PRESIDENTE FCAC

NRP 22187 - B

EXTRATO DO ESTATUTO DA SOCIEDADE COMUNITÁRIA HABITACIONAL RURAL DE MULUNGU

Criada aos 21 dias de agosto de 1989, com foro em Mulungu sito na Rua Cle. Justino Café S/N. De consecução dos objetivos sociais: efetuará em sua comunidade a Associação dos elementos interessados dela participar, principalmente entre os indivíduos passíveis de serem beneficiados diretamente de sua atuação. Dos órgãos da sociedade: Conselho comunitário e a Assembléia Geral de Associados, o Conselho Comunitário é composto por cinco membros, sendo dois deles indicados pelo Poder Público conveniado onde encontra-se estabelecida a sede da sociedade, dois outros indicados pela Assembléia Geral de associados e um indicado pela SEHAC. Cabe ao Conselho Comunitário a representação ativa, em juízo ou fora dele e praticar atos de defesa dos interesses comuns. Os sócios não respondem pelos compromissos sociais. O Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral dos Associados não podendo ser alterado no todo ou em parte sob pena de extinção da sociedade comunitária Habitacional Rural de Mulungu, em caso de extinção o seu patrimônio será destinado a uma entidade do município onde está situada, resalvado os direitos de terceiros.

NRP 22191 – B

★★★

EXTRATO DO ESTATUTO DO INTERNACIONAL SPORTE CLUB

Fica constituído e denominado INTERNACIONAL SPORTE CLUB, buscando, dentre outros, congregar os atletas a participarem de eventos esportivos na Cidade de Russas-CE., onde tem sede social e será mantida por contribuições mensais dos associados. Será dirigido em primeira instância, por um presidente que o representará ativa e passivamente, em juízo ou fora dele e os seus membros não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais do clube que terá duração indeterminada e somente poderá ser extinta ou seu Estatuto somente poderá ser reformado por decisão em Assembléia Geral convocada para cada fim e aprovação de 2/3 dos presentes; em caso de extinção o seu Patrimônio será doado a uma entidade filantrópica da cidade. Ass. a DIRETORIA: JOSIAS NOGUEIRA DA SILVA – Presidente; JOÃO LIMA MAIA – Vice-Presidente; JOÃO LIMA MAIA FILHO – Secretário; JOÃO ARIMATÉIA MAIA – Tesoureiro e JOSÉ ALDEMIR DA SILVA – Diretor de Esportes.

NRP 22191 – B

★★★

EXTRATO DO ESTATUTO DO XXV DE AGOSTO SPORT CLUB

Fica Constituído e denominado XXV DE AGOSTO SPORT CLUB, buscando, dentre outros, congregar os atletas a participarem de eventos esportivos na Cidade de Russas-CE, onde tem sede social e será mantido por contribuições mensais dos associados. Será dirigido em primeira instância por um presidente que representará ativo e passivamente, em juízo ou fora dele e seus membros não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais do Clube que terá duração indeterminada e somente poderá ser extinto ou seu Estatuto somente poderá ser modificado por decisão em Assembléia Geral convocada para cada fim e aprovação de 2/3 dos presentes. Em caso de extinção seu patrimônio será doado a uma entidade filantrópica da Cidade. Ass. a Diretoria: CECÍLIA NOGUEIRA DE CARVALHO - Presidente; EDILSON CRUZ - Vice Presidente; ELVIRA QUEIROZ MARTINS - Secretária; MARIA DO CARMO BASÍLIO - Tesoureira; e FRANCISCO DAS CHAGAS CRUZ - Diretor de Esporte.

NRP - 22.191 - B

★★★

Extrato do Estatuto da Associação Cultural dos Artistas do Conjunto Ceará – ACACC, fundada em 20 de setembro de 1989.

EXTRATO DO ESTATUTO DO CLUBE DE REGATAS VASCO DA GAMA

Fica constituído e denominado CLUBE DE REGATAS VASCO DA GAMA, buscando, dentre outros, congregar os atletas a participarem de eventos esportivos na cidade de Russas-CE, onde tem sede social e será mantido por contribuições mensais dos associados. Será dirigido em primeira instância, por um presidente que o representará ativo e passivamente, em juízo ou fora dele e seus membros não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais do clube que terá duração indeterminada e somente poderá ser extinto ou seu estatuto somente poderá ser reformado por decisão em Assembléia Geral convocada para cada fim e aprovação de 2/3 dos presentes. Em caso de extinção o seu Patrimônio será doado a uma entidade filantrópica da cidade. Ass. a DIRETORIA: FRANCISCO JOSÉ MACIEL - Presidente; JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA - Vice-Presidente; PAULO PEREIRA DA SILVA - Secretário; RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS - Tesoureiro, e RAIMUNDO ORIANO GOMES DA FROTA - Diretor de Esporte.

NRP - 22.191 - B

★★★

3º R. P. J. DE FORTALEZA - C
REGISTRO Nº. 73.934
15/10/90 PAGINA: 2 1/2
Emls.: Rua Major Facund

FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL À CRIANÇA – FAEC

EXTRATO DO ESTATUTO

Fundada sob a denominação de FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL À CRIANÇA – (FAEC), por prazo indeterminado, com sede e foro na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará na Rua 125, casa 41, 1a. etapa – Conjunto Ceará, tem por objetivo: a) criar e/ou manter estabelecimentos de ensino de qualquer grau técnico, operacional, artístico-musical, profissionalizante e de qualquer outra espécie, visando a elevar o padrão sócio-cultural das pessoas e comunidade; b) criar e/ou manter ambulatórios, laboratórios, postos de saúde, creches e/ou hospitais, com finalidade de assistir populações carentes; c) criar e/ou manter entidades sócio-desportivas com intuito de incentivar a prática de desporto em Geral e do lazer com vistas a melhorar o intercâmbio social das comunidades; d) conceder e/ou intermediar a concessão de bolsas de estudos; e) criar e/ou manter instituições de natureza científica e/ou cultural; f) criar e/ou manter instituições voltadas para o aprimoramento e especialização, profissionalização; g) criar e/ou manter entidades de rádio-difusão e visual. A Fundação será administrada pelos órgãos seguintes: a) Conselho Deliberativo; b) Diretoria; c) Conselho Consultivo; d) Conselho Curador. O Conselho Deliberativo é o órgão máximo da Fundação e será composto pelos instituídores, ou seus respectivos substitutos. A Diretoria é o órgão da administração imediata da Fundação e será composta: a) do Presidente, que é também o Presidente da Fundação; b) do Secretário; c) do Tesoureiro. Além dos órgãos administrativos de que trata o presente Estatuto, a Fundação poderá manter um quadro de colaboradores, pessoas físicas ou jurídicas que lhe prestem serviços gratuitos ou remunerados, desde que aprovados pelo Conselho Deliberativo. É vedado, sob qualquer título, remunerar ou distribuir vantagens, benefícios e/ou rendas aos membros dos órgãos da administração citados no presente Estatuto, salvo quando contratados com vínculo empregatício. A reformulação do presente Estatuto só poderá ser feita mediante a aprovação do Conselho Deliberativo. Apenas o Conselho Deliberativo tem poderes para decidir sobre a dissolução da Fundação e a respectiva destinação de seus bens a entidades de finalidades semelhantes.

Fortaleza, 21 de dezembro de 1989.

ANGELITA MAGALHÃES MARTINS
PRESIDENTE

NR 45835 – A

★★★

EXTRATO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA UV#2.A Associação de Moradores da UV.2,é uma sociedade civil,sem fins lucrativos e de duração ilimitada,com fórum nesta cidade de Fortaleza,com sede provisória a Rua 204,c/113 2a etapa do Conjunto Ceará,fundada em 15 de novembro de 1989.Tendo por finalidade organizar os moradores do bairro com vistas à defesa de seus interesses e,reivindicar, junto aos poderes públicos, a execução de ~~medidas~~ que lhes assegure a satisfação de suas necessidades fundamentais,de modo a garantir uma melhor qualidade de vida. Promover atividades que visem divulgar informações úteis sobre saúde,educação,habitação,segurança e todos os outros aspectos da vida da população,através de cursos,palestras,atividades culturais,esportivas,etc,com o fim de preparar

ESTADO DO CEARÁ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE FORTALEZA
6o. OFÍCIO DE NOTAS

CARTÓRIO MELO JÚNIOR

LIV. No. 185 FLS. No. 368/374

ESCRITURA PÚBLICA DE CONSTITUIÇÃO DA FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL À CRIANÇA-FAEC, NA FORMA ABAIXO A SEGUIR EXPRESSA.-

3º R. P. J. DE FORTALEZA - CEARÁ
REGISTRO Nº. 73.934
15/10/90 - PAGINA: 8 124
Emls.: Rua Major Facundo, 713

SAIBAM quantos este público instrumento virem que, aos dezoito (18) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa (1.990), nesta Cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, / República Federativa do Brasil, ao meu Cartório, sito à rua Major Facundo, nº 713, compareceram, perante mim, tabelião, por me haver sido distribuída esta escritura, partes entre si justas e contratadas, a saber: como instituidores, ANGELITA MAGALHÃES MARTINS, brasileira, solteira, funcionária pública, CIC nº 036.310.703-44, residente e domiciliada nesta Capital, à rua Fiuza de Pontes, 418, aprtº 3; MARIA DE FÁTIMA MAGALHÃES MARTINS, brasileira, solteira, funcionária pública, CIC nº 081.861.545-33, residente e domiciliada nesta Capital, à rua Fiuza de Pontes, nº 418, aptº 3, e ELOI MAGALHÃES MARTINS, brasileiro, casado, funcionário público, CIC nº 081.855.443-87, residente e domiciliado nesta Capital, à rua Luciano Carneiro, 907, bloco 9, aptº 201. Os presentes meus conhecidos e das testemunhas adiante nomeadas e assinadas, de cuja identidade e capacidade jurídicas, dou fé. Então, perante essas mesmas testemunhas, pelos presentes instituidores referidos, que o seguinte estatuto, foi aprovada com a redação seguinte:- FUNDAÇÃO DE ASSISTÊCN, DIGO, FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL À CRIANÇA-FAEC. ESTATUTO: CAPÍTULO I - Da Denominação, Sede, Fins e Duração - Artº 1º - A FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL À CRIANÇA, instituida no dia 28 (vinte e oito) de novembro de 1987 (mil novecentos e oitenta e sete), com personalidade jurídica de direito privado e sem fins lucrativos reger-se-á pelo presente Estatuto, observadas as leis em vigor.- Artº 2º - A Fundação tem sua sede e foro na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, à Rua 125, casa 41, 1a. Etapa - Conjunto Ceará, podendo atuar em todo território nacional.- Seu prazo de duração é indeterminado. Artº 3º - A Fundação terá fins / culturais, sociais e benfeitorias e destinar-se-á a promover a pessoa humana nas suas dimensões físicas, intelectual, técnica, econômica, so-

6º Ofício de Notas - Cartório Melo Júnior - Major Facundo, 713 - Fortaleza, Ce.

Rua Major Facundo, 713 - Telefones: 231.1573 e 231.1553 - DR. JOSÉ EVANDRO DE MELO JÚNIOR
6º Notário Público e Oficial do Registro de Títulos Documentos e outros Papéis
REGINOBERTO MARQUES DE MELO JÚNIOR – Oficial Maior

CONFERIDA

cial e espiritual. Artº 4º - Para atingir plenamente os seus objetivos, a Fundação com recursos próprios e/ou terceiros, postos à sua disposição, proporcionará atividades geradoras de bens e serviços, com vistas a: a) criar e/ou manter estabelecimentos de ensino de qualquer grau técnico, operacional, artístico-musical, profissionalizante e de qualquer outra espécie, visando a elevar o padrão sócio-cultural das pessoas e comunidade; b) criar e ou manter ambulatórios, laboratórios, postos de saúde, creches e/ou hospitais, com finalidades de assistir populações carentes; c) criar e/ou manter entidades sócio-desportivas com intuito de incentivar a prática de despôrto em geral e do lazer com vistas a melhorar o intercâmbio social das unidades; d) conceder e/ou intermediar a concessão de bolsas de estudo; e) criar e/ou manter instituições de natureza científica e/ou cultural; f) criar e/ou manter instituições voltadas para o aprimoramente e especialização, profissionalização; g) criar e/ou manter entidades de rádio-difusão e visual. Paragrafo Único- A critério do Conselho Deliberativo, ouvido o Conselho Consultivo, a Fundação poderá proporcionar outras prestações de serviços, desde que se coadunem com as finalidades do presente Estatuto. Artº 5º - Para atingir suas finalidades, a Fundação poderá: a) celebrar convênios, acôrdos e contratos com instituições estaduais ou municipais, nacionais e/ou estrangeiras, bem como com pessoas de direito privado; b) contratar serviços de entidades ou profissionais especializados nas áreas de sua atuação. CAPÍTULO II - Do Patrimônio e Recursos Financeiros. Artº. 6º - O patrimônio da Fundação é constituído pelas doações de seus instituidores no valor inicial de CZ$ 180.000,00 (cento e oitenta mil cruzados) correspondentes aos bens de propriedade da instituidora Angelita Magalhães Martins, no valor de CZ$ 171.268,64 (cento e setenta e um mil duzentos e sessenta e oito cruzados e sessenta e quatro centavos), constantes da relação anexa, a qual faz parte integrante deste Estatuto; da quantia de CZ$ 5.731,36 (cinco mil, setecentos e trinta e um cruzados e trinta e seis centavos) em moeda corrente nacional do instituidor Eloi Magalhães Martins, mais CZ$ 3.000,00 (três mil cruzados) em moeda corrente nacional da instituidora Maria de Fátima Magalhães Martins, por outros bens e direitos a ela doados, pelos adquiridos no exercício de suas atividades e pelos advindos de suas rendas patrimôniais. Art. 7º - A Fundação poderá receber doações com ou sem encargos, inclusive para a constituição de fundos especiais e manutenção de serviços e legados às suas atividades. Artº 8º - A Fundação poderá contar, para a prestação de serviços a que se propõe, com as fontes de recursos seguintes: a) contribuições e doações de seus instituidores; b) contribuições e doações de terceiros; c) subvenções oficiais; d) juros ou outros rendimentos afins; e) renda patrimonial; f) renda de serviços prestados; g) recursos sob formas de empréstimo ou fundo perdido da União, Estado e/ou Município; h) recursos sob qualquer forma provenientes de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras; Art. 9º - Ouvido o Conselho Consultivo, a Fundação poderá realizar operações de crédito para

Emis.: Rua Major Facundo, 713
Emis.: Rua Major Facundo, 713
PAGINA: 72124

de cargos ou funções, determinando salários, vantagens e gratificações; f) submeter à aprovação do Conselho Deliberativo o estabelecimento de metas e planos gerais do trabalho; g) submeter à aprovação do Conselho Deliberativo o estabelecimento de normas de admissão, bem como "Regulamento do Pessoal"; h) submeter à aprovação do Conselho Deliberativo o estabelecimento dos orçamentos semestrais ou anuais, acompanhando sua execução; i) transigir, desistir ou renunciar a direitos, ouvido o Conselho Consultivo; j) se autorizado pelo Conselho Consultivo, promover a aquisição de bens imóveis, sua alienação ou gravação de ônus reais; l) atender às solicitações do Conselho Curador no que se refere ao fornecimento de dados necessários ao exame do andamento das atividades da Fundação; m) solicitar parecer do Conselho Consultivo para os assuntos próprios das atividades da Fundação; n) decidir sobre assuntos extraordinários ou não previstos neste Estatuto; o) autorizar operações de crédito, respeitando o item J deste artigo; p) convocar reuniões do Conselho Deliberativo. Artº 18º - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente; Artº 19º - Compete ao Presidente: a) presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Deliberativo e da Diretoria; b) executar as deliberações dos citados órgãos; c) presidir as reuniões do Conselho Consultivo; d) dar orientações e dirigir os trabalhos da Fundação; e) representar a Fundação em juízo ou fora dele; f) efetuar, juntamente com o Tesoureiro, depósitos em bancos e instituições financeiras, emitir e/ou endossar cheques; g) emitir promissórias e aceitar duplicatas conjuntamente com o Tesoureiro; h) assinar, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo, contratos convênios ou protocolos de intenção com os poderes públicos ou instituições particulares nacionais ou estrangeiras; i) realizar as operações de crédito autorizadas pelo Conselho Deliberativo; j) representar a Fundação como donatária, em quaisquer escrituras contratos ou documentos relativos a bens, coisas ou direitos que lhe foram doados; l) representar a Fundação perante os poderes públicos, federais ou municipais, nacionais ou estrangeiros, bem assim junto a qualquer repartição, autarquia, sociedade de economia mista, fundação e/ou órgãos a eles subordinados, requerendo ou recebendo subvenções ou axílios de qualquer natureza ou requerendo o que for necessário; m) praticar todo e qualquer ato administrativo, admitir e demitir empregados, passar recibos, e dar quitação; n) assinar, desde que autorizado pelo Conselho Deliberativo e Conselho Consultivo, contratos ou

REGISTRO Nº 73.934
15/10/90 PÁGINA: 11/24
Rua Major Facundo, 713
Emb.:

Ofício de Notas - Cartório Ápio Júnior
Reg. Th. Doc e Cc Pr
Melo Júnior
Subst. Roberto M. Melo Júnior
Rua Major Facundo, 713

antecipação de receita ou consecução de seus objetivos imediatos. Fls.02: CAPÍTULO III - Do Exercício Financeiro e Social - Artº 10º - O exercício financeiro e social compreenderá o período que vai de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano. Artº 11º - A 31 de dezembro de cada ano, encerra-se-á o balanço do ativo e do passivo da Fundação, o qual acompanhado do parecer do Conselho Curador, será encaminhado pelo Presidente da Fundação à apreciação do Conselho Deliberativo. Parágrafo Único - A Fundação publicará a demonstração de suas receitas e despesas nos períodos estabelecidos pela legislação vigente. CAPÍTULO IV - Dos Órgãos da Administração, Fiscalização e Assessoria. Artº 12 - A Fundação será administrada pelos órgãos seguintes: a) Conselho Deliberativo; b) Diretoria; c) Conselho Consultivo; d) Conselho Curador. CAPÍTULO V - Do Conselho Deliberativo: Artº 13º - O conselho Deliberativo é o órgão máximo da Fundação e será composto pelos instituidores, os seus respectivos substitutos. Parágrafo Único - Em caso de falecimento de instituidor, preencherá a vaga na qualidade de substituto, um de seus descendentes diretos - a ser eleito em sessão extraordinária do Conselho Deliberativo. - Artº 14º - Compete ao Conselho Deliberativo: a) examinar, para aprovação, o relatório anual das atividades desenvolvidas e o balanço do ativo e do passivo do exercício social imediatamente vencido; b) eleger os membros do Conselho Curador; c) eleger os membros do Conselho Consultivo; d) admitir os membros da Diretoria; e) destituir, parcial ou totalmente, os ocupantes dos órgãos de que tratam as letras b, c e d do presente artigo; f) deliberar sobre os assuntos constantes dos editais de convocação. Artº 15º - O Conselho Deliberativo deliberará por maioria dos presentes. CAPÍTULO VI - Da Diretoria: Artº 16º - A Diretoria é o órgão da administração imediata da Fundação e será composta: - a) do Presidente, que é também o Presidente da Fundação; b) do Secretário; c) do Tesoureiro. Parágrafo Único - À exceção do Presidente que será sempre um dos instituidores, os demais cargos serão ocupados por voluntários, e como tal, sem vínculo empregatício, ou por pessoas contratadas segundo a legislação vigente. Artº 17º - Compete à Diretoria: a) cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo; b) cumprir o que preceitua este Estatuto; c) submeter à aprovação do Conselho Deliberativo proposta do Regime Interno; d) submeter à aprovação do Conselho Deliberativo a criação, ampliação ou supressão total ou parcial de setores de trabalho; e) submeter à aprovação do Conselho Deliberativo a fixação do quadro de pessoal, criação e/ou extinção

Ofício de Notas - Cartório Ápio Júnior
Rua Major Facundo, 713 - Telefone: 231.1553 - BEL. JOSÉ EVANDRO DE MELO JÚNIOR
6o. Notário Público e Oficial de Registros Especiais
REGINOBERTO MARQUES DE MELO JÚNIOR - Oficial Maior
Rua Major Facundo, 713
Fls.:

documentos que envolvam a alienação de imóveis da Fundação, bem assim, a criação de ônus reais; o) constituir procurador "ad judicia"-ou "ad-negotia", especificando os poderes e prazos de mandato; p) contratar obras de serviços; q) vetar deliberações da Diretoria, podendo determinar o reexame do assunto; r) convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Deliberativo e da Diretoria; s) submeter anualmente ao Conselho Deliberativo o relatório circunstânciado das atividades da Fundação e a prestação de contas de cada ano acompanhados do parecer do Conselho Curador; t) delegar poderes ou atribuições de seu cargo a outro membro da Diretoria quando assim exigirem os interesses da Fundação; u) zelar pela fiel execução dos planos e metas de trabalho aprovados bem assim, pelo cumprimento deste Estatuto e demais regulamentos internos. CAPÍTULO VII - Do Conselho Curador: Artº 20º - O Conselho Curador é o órgão de fiscalização das atividades da Fundação e será constituído de 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes, eleitos pelo Conselho Deliberativo para um mandato de 02 (dois) anos permitida a reeleição no todo ou em parte. Parágrafo Único - Os componentes do Conselho Curador serão escolhidos entre pessoas de reconhecida capacidade profissional para o exercício de suas atribuições, a par de manifesta probidade moral. Artº 21º - Compete ao Conselho Curador: a) fiscalizar as atividades da Fundação, solicitando para tal, sempre que julgar necessário, ao Conselho Deliberativo, os elementos considerados indispensáveis; b) manifestar, por escrito, seu parecer sobre o balanço anual e o relatório a serem submetidos à aprovação do Conselho Deliberativo; c) lavrar termo do que for constatado quando examinar os atos administrativos e/ou contabilidade da Fundação; d) dar parecer sobre consulta que lhe seja formulada pelo Conselho; e) indicar medidas saneadoras, caso constate procedimento administrativo incompatível com as finalidades da Fundação; f) convocar o Conselho Deliberativo quando o Presidente não o fizer nos prazos legais. Parágrafo Único - O Conselho Curador poderá recorrer ao Conselho Deliberativo, desde que justifique por escrito, o assessoramento de técnicos ou de empresa especializada de sua confiança. Artº 22º - O Conselho Curador reunir-se-á em caráter ordinário até o último dia dos meses de março e setembro de cada nao e extraordinariamente desde que convocado pelo Presidente ou Conselho Deliberativo. CAPÍTULO VIII - Do Conselho Consultivo: Artº 23º - O Conselho Consultivo é o órgão de aconselhamento da Fundação e será constituído de 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes eleitos pelo Conselho Deliberativo, para um mandato de 02 (dois) ano, permitida

Fls. 03

Cartório ... Ofício de Notas ... Reg. Tit. Bel. José ... Subst. Reg. ... Júnior ... Fundo ... Jurídicos ... Cx.

Rua Major Facundo, 713 - Telefone: 231-1553 - BEL. JOSÉ EVANDRO DE MELO JÚNIOR
6o. Notário Público e Oficial de Registros Especiais
REGNOBERTO MARQUES DE MELO JÚNIOR - Oficial Maior

Emls.: 110190 - PÁGINA 12/04 Rua Major Facundo, 713

a reeleição no todo ou em parte. Parágrafo Único - Seus constituintes serão escolhidos dentre pessoas de reconhecida honradez e competência profissional nas áreas de atuação da Fundação. Artº 24º - Compete ao Conselho Consultivo: a) opinar sobre consultas formuladas pelos órgãos de administração da Fundação e cumprir o que dispõe este Estatuto; b) decidir, quando consultado, sobre a aquisição e/ou alienação de bens imóveis da Fundação ou a criação de ônus reais; c) ajuizar sobre dúvidas de interpretação do Estatuto e de outros documentos e questões relacionados com as atividades da Fundação. Artº 25º - O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente, sempre que necessário. CAPÍTULO IX - Das Disposições Gerais: Artº 26º - Nas hipóteses de impedimentos legais ou ausências injustificadas por sete ou mais dias úteis seguidos, o Presidente será substituído pelo Tesoureiro e, na falta deste, pelo Secretário e na falta deste, por quem decidir o Conselho Consultivo. Artº 27º - Além dos órgãos administrativos de que trata o art. 12 do presente Estatuto, a Fundação poderá manter um quadro de colaboradores, pessoas física ou jurídicas que lhe prestem serviços gratuitos ou remunerados, desde que aprovados pelo Conselho Deliberativo. Parágrafo Único - A Admissão pessoal remunerado ou contratação de serviços dependerão das possibilidades financeiras e necessidades administrativas da Fundação e serão autorizadas ao Conselho Deliberativo. Artº 28º - É vedado, sob qualquer título, remunerar ou distribuir vantagens, benefícios e/ou rendas aos membros dos órgãos da administração citados no artº 12º do presente Estatuto, salvo quando contratados com vínculo empregatício.- Artº 29º - Os instituidores e os membros de administração já referidos que, no exercício de suas atribuições e poderes vierem por culpa ou dolo, violar a legislação ou o Estatuto vigentes e por isso causar prejuízos a esta Fundação, responderão civilmente pelos mesmos. Artº 30º - A cada exercpic, digo, cada exercício financeiro, as rendas apuradas serão totalmente destinadas às atividades da Fundação. Artº 31º - As reuniões do Conselho Deliberativo serão sempre convocados mediante Edital a ser fixado em lugar visível na sede da Fundação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para a primeira convocação, e 01 (uma) hora após, para a segunda. Parágrafo Único- O Edital acima aludido deverá ser entregue a cada votante no mesmo dia de sua fixação na sede da Fundação. Artº 32º - O Conselho Deliberativo decidirá apenas sobre a matéria constante no Edital de Convocação. Artº 33º - A reformulação do presente Estatuto só poderá ser feita mediante a aprovação do Conselho Deli

REGISTRO Nº 73.934 - PAGINA: 13/24
15/10/90 - Fls.
Rua Major Facundo, 713
15/10/90 - PAGINA: 10/24
Fls.

berativo. Artº 34º - Apenas o Conselho Deliberativo tem poderes Fls:04:- para decidir sobre a dissolução da Fundação e a respectiva destinação de seus bens a entidades de finalidades semelhantes. Foi apresentado o seguinte documento que fica arquivado nestas notas: PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO, datado em data de 14/12/88. (ass.) (ilegível) - Promotora de Justiça.- E de como assim disseram e outorgaram, ante as mesmas testemunhas, dou fé, me pediram e eu lhes lavrei esta escritura a mim distribuída, a qual lida na presença das testemunhas e por acharem-na em tudo conforme, a aceitaram e assinam com as testemunas,digo, com as testemunhas em referência que são:- Francisco das Chagas Fernandes Maia e Francisca Natália Alves dos Santos, ambos brasileiros, casados, serventuários de justiça, residentes e domiciliados nesta Capital:, / Eu, Wedna Maria Soares Marques, escrevente, a imprimí. Subscrevo e assino.- JOSÉ EVANDRO DE MELO JÚNIOR, tabelião. ASSINATURAS:- ANGELITA MAGALHÃES MARTINS. MARIA DE FÁTIMA MAGALHÃES MARTINS. ELOI MAGALHÃES MARTINS. Testemunhas: FRANCISCO DAS CHAGAS FERNANDES MAIA. FRANCISCA NATÁLIA ALVES DOS SANTOS. Nada mais. Fortaleza., 25 de setembro de 1.990. Eu, escrevente o datilografei e conferí. E eu, JOSÉ EVANDRO DE MELO JÚNIOR, tabelião. Subscrevo e assino em pleno testemunho da verdade.-

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

José Evandro de Melo Júnior
Rua Major Facundo, 713 - Fortaleza

3º R. P. J. DE FORTALEZA - CEARÁ
REGISTRO Nº. 73.934
05110190 - PAGINA: 14124
Emls.: Rua Major Facundo, 713

Rua Major Facundo, 713 - Telefone: 231.1553 - BEL. JOSÉ EVANDRO DE MELO JÚNIOR
6o. Notário Público e Oficial de Registros Especiais
REGNOBERTO MARQUES DE MELO JÚNIOR - Oficial Maior

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Parecer nº 158 /90
Ao Projeto de Lei nº 240/90

Dispensado de Impressão e Interticio
Em 22/11/ 19 90
Presidente

De acordo com a Legislação em vigor o Vereador Heitor Ferrer apresentou à apreciação do Plenário o projeto de Lei que "Considera de utilidade pública a Fundação de Assistência Educacional à Criança - FAEC, na forma que indica.

Analisando o projeto de Lei em pauta, somos de Parecer favorável, pois a referida Fundação atenderá os anseios da Comunidade.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara MUnicipal de Fortaleza, em 21 de Novembro de 1990.

RELATOR

PRESIDENTE

FAO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 240/90.

APROVADO
EM 28/11/90
Presidente

Considera de utilidade pública a FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL À CRIANÇA (FAEC), na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL À CRIANÇA (FAEC), sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 26 de Novembro de 1990.

PRESIDENTE

FAO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MAPR

Ofício nº 1730 /90

Fortaleza, 28 de novembro de 1990.

Senhor Prefeito:

Na confomidade do artigo 44 da Lei nº 5.930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que"Considera de utilidade pública a FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL À CRIANÇA (FAEC), na forma que indica".

Na oportunidade, apresento a V.Exa., protesto de elevada estima e distinguida consideração.

Vereador Narcílio Andrade

Presidente

Exmo. Sr.

Dr. JURACI MAGALHÃES

DD: Prefeito Municipal de fortaleza

Nesta

Paço José Barros de Alencar -- Rua Antonele Bezerra, 280 -- TELEX: 854087 -- FONE: PABX (085) 244.9477
CEP 60.160 -- Fortaleza -- Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1990.

Considera de utilidade pública a FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL À CRIANÇA (FAEC), na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL À CRIANÇA (FAEC), sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1990.

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL

FAO

antecipação de receita ou consecução de seus objetivos imediatos. Fls.02:- CAPÍTULO III - Do Exercício Finaneiro e Social - Artº 10º - O exercício financeiro e social compreenderá o período que vai de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano. Artº 11º - A 31 de dezembro de cada ano, encerra-se-á o balanço do ativo e do passivo da Fundação, o qual acompanhado do parecer do Conselho Curador, será encaminhado pelo Presidente da Fundação à apreciação do Conselho Deliberativo. Parágrafo Único - A Fundação publicará a demonstração de suas receitas e despesas nos períodos estabelecidos pela legislação vigente. CAPÍTULO IV - Dos Órgãos da Administração, Fiscalização e Assessoria. Artº 12 - A Fundação será administrada pelos órgãos seguintes: a) Conselho Deliberativo; b) Diretoria; c) Conselho Consultivo; d) Conselho Curador. CAPÍTULO V - Do Conselho Deliberativo: Artº 13º - O conselho Deliberativo é o órgão máximo da Fundação e será composto pelos instituídores, os seus respectivos substitutos. Parágrafo Único - Em caso de falecimento de instituidor, preencherá a vaga na qualidade de substituto, um de seus descendentes diretos a ser eleito em sessão extraordinária do Conselho Deliberativo. - Artº 14º - Compete ao Conselho Deliberativo: a) examinar, para aprovação, o relatório anual das atividades desenvolvidas e o balanço do ativo e do passivo do exercício social imediatamente vencido; b) eleger os membros do Conselho Curador; c) eleger os membros do Conselho Consultivo; d) admitir os membros da Diretoria; e) destituir, parcial ou totalmente, os ocupantes dos órgãos de que tratam as letras b, c e d do presente artigo; f) deliberar sobre os assuntos constantes dos editais de convocação. Artº 15º - O Conselho Deliberativo deliberará por maioria dos presentes. CAPÍTULO VI - Da Diretoria: Artº 16º - A Diretoria é o órgão da administração imediata da Fundação e será composta: - a) do Presidente, que é também o Presidente da Fundação; b) do Secretário; c) do Tesoureiro. Parágrafo Único - A exceção do Presidente que será sempre um dos instituídores, os demais cargos serão ocupados por voluntários, e como tal, sem vínculo empregatício, ou por pessoas contratadas segundo a legislação vigente. Artº 17º - Compete à Diretoria: a) cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo; b) cumprir o que preceitua este Estatuto; c) submeter à aprovação do Conselho Deliberativo proposta do Regime Interno; d) submeter à aprovação do Conselho Deliberativo a criação, ampliação ou supressão total ou parcial de setores de trabalho; e) submeter à aprovação do Conselho Deliberativo a fixação do quadro de pessoal, criação e/ou extinção

Ofício de Notas - Cartório Melo Júnior
Rua Major Facundo, 713
Reg. Tít. Doc e Civil de Pessoa Jurídica
Robert M. Melo Júnior
Subst. Roberto M. Melo Júnior
Rua Major Facundo, 713
Fone: 231-1553
Fone: 231-1553
15/10/90
Enls.:
PÁGINA
Rua Major Facundo, 713
ANEXO - ASSINADO EM 9 9 8
Rua Major Facundo, 713 - Telefone: 231.1553 - BEL. JOSÉ EVANDRO DE MELO JÚNIOR
6o. Notário Público e Oficial de Registros Especiais
REGINOBERTO MARQUES DE MELO JÚNIOR - Oficial Maior

de cargos ou funções, determinando salários, vantagens e gratificações; f) submeter à aprovação do Conselho Deliberativo o estabelecimento de metas e planos gerais do trabalho; g) submeter à aprovação do Conselho Deliberativo o estabelecimento de normas de admissão, bem como "Regulamento do Pessoal"; h) submeter à aprovação do Conselho Deliberativo o estabelecimento dos orçamentos semestrais ou anuais, acompanhando sua execução; i) transigir, desistir ou renunciar a direitos, ouvido o Conselho Consultivo; j) se autorizado pelo Conselho Consultivo, promover a aquisição de bens imóveis, sua alienação ou gravação de ônus reais; l) atender às solicitações do Conselho Curador no que se refere ao fornecimento de dados necessários ao exame do andamento das atividades da Fundação; m) solicitar parecer do Conselho Consultivo para os assuntos próprios das atividades da Fundação; n) decidir sobre assuntos extraordinários ou não previstos neste Estatuto; o) autorizar operações de crédito, respeitando o ítem J deste artigo; p) convocar reuniões do Conselho Deliberativo. Artº 18º - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente; Artº 19º- Compete ao Presidente: a) presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Deliberativo e da Diretoria; b) executar as deliberações dos citados órgãos; c) presidir as reuniões do Conselho Consultivo; d) dar orientações e dirigir os trabalhos da Fundação; e) representar a Fundação em juízo ou fora dele; f) efetuar, juntamente com o Tesoureiro, depósitos em bancos e instituições financeiras, emitir e/ou endossar cheques; g) emitir promissórias e aceitar duplicatas conjuntamente com o Tesoureiro; h) assinar, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo, contratos convênios ou protocolos de intenção com os poderes públicos ou instituições particulares nacionais ou estrangeiras; i) realizar as operações de crédito autorizadas pelo Conselho Deliberativo; j) representar a Fundação como donatária, em quaisquer escrituras contratos ou documentos relativos a bens, coisas ou direitos que lhe foram doados; l) representar a Fundação perante os poderes públicos, federais ou municipais, nacionais ou estrangeiros, bem assim junto a qualquer repartição, autarquia, sociedade de economia mista, fundação e/ou órgãos a eles subordinados, requerendo ou recebendo subvenções ou axílios de qualquer natureza ou requerendo o que for necessário; m) praticar todo e qualquer ato administrativo, admitir e demitir empregados, passar recibos, e dar quitação; n) assinar, desde que autorizado pelo Conselho Deliberativo e Conselho Consultivo, contratos ou

REGISTRO Nº. 73.934
15/10/90 PAGINA: 11/24
Emb.: Rua Major Facundo, 713

ESTADO DO CEARÁ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE FORTALEZA

6o. OFÍCIO DE NOTAS

CARTÓRIO MELO JÚNIOR

6o. Ofício de Notas - Cartório Melo Júnior - Reg. Tit. Occ. e Pessoas Jurídicas - Tit. Bel. José Evandro de Melo Júnior - Oficial Maior - Rua Major Facundo, 713 - Fortaleza - Ce.

LIV. No. 185 FLS. No. 368/374

ESCRITURA PÚBLICA DE CONSTITUIÇÃO DA FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL À CRIANÇA-FAEC, NA FORMA ABAIXO A SEGUIR EXPRESSA.-

3º R. P. J. DE FORTALEZA - CEARÁ
REGISTRO Nº. 73.934
15/10/90 - PAGINA: 8 124
Emls.: Rua Major Facundo, 713

SAIBAM quantos este público instrumento virem que, aos dezoito (18) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa (1.990), nesta Cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, / República Federativa do Brasil, ao meu Cartório, sito à rua Major Facundo, nº 713, compareceram, perante mim, tabelião, por me haver sido distribuída esta escritura, partes entre si justas e contratadas, a saber: como instituidores, ANGELITA MAGALHÃES MARTINS, brasileira, solteira, funcionária pública, CIC nº 036.310.703-44, residente e domiciliada nesta Capital, à rua Fiuza de Pontes, 418, aprtº 3; MARIA DE FÁTIMA MAGALHÃES MARTINS, brasileira, solteira, funcionária pública, CIC nº 081.861.545-33, residente e domiciliada nesta Capital, à rua Fiuza de Pontes, nº 418, aptº 3, e ELOI MAGALHÃES MARTINS, brasileiro, casado, funcionário público, CIC nº 081.855.443-87, residente e domiciliado nesta Capital, à rua Luciano Carneiro, 907, bloco 9, aptº 201. Os presentes meus conhecidos e das testemunhas adiante nomeadas e assinadas, de cuja identidade e capacidade jurídicas, dou fé. Então, perante essas mesmas testemunhas, pelos presentes instituidores referidos, que o seguinte estatuto, foi aprovada com a redação seguinte:- FUNDAÇÃO DE ASSISTÊCN, DIGO, FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL À CRIANÇA-FAEC. ESTATUTO: CAPÍTULO I - Da Denominação, Sede, Fins e Duração - Artº 1º - A FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL À CRIANÇA, instituida no dia 28 (vinte e oito) de novembro de 1987 (mil novecentos e oitenta e sete), com personalidade jurídica de direito privado e sem fins lucrativos reger-se-á pelo presente Estatuto, observadas as leis em vigor.- Artº 2º - A Fundação tem sua sede e foro na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, à Rua 125, casa 41, 1a. Etapa - Conjunto Ceará, podendo atuar em todo território nacional.- Seu prazo de duração é indeterminado. Artº 3º - A Fundação terá fins / culturais, sociais e benfeitorias e destinar-se-á a promover a pessoa humana nas suas dimensões físicas, intelectual, técnica, econômica, so-

Rua Major Facundo, 713 - Telefones: 231.1573 e 231.1553 - DR. JOSE EVANDRO DE MELO JÚNIOR
6º. Notário Público e Oficial do Registro de Títulos Documentos e outros Papéis
REGNOBERTO MARQUES DE MELO JÚNIOR — Oficial Maior

CONFERIDO

cial e espiritual. Artº 4º - Para atingir plenamente os seus objetivos, a Fundação com recursos próprios e/ou terceiros, postos à sua disposição, proporcionará atividades geradoras de bens e serviços, com vistas a: a) criar e/ou manter estabelecimentos de ensino de qualquer grau técnico, operacional, artístico-musical, profissionalizante e de qualquer outra espécie, visando a elevar o padrão sócio-cultural das pessoas e comunidade; b) criar e ou manter ambulatórios, laboratórios, postos de saúde, creches e/ou hospitais, com finalidades de assistir populações carentes; c) criar e/ou manter entidades sócio-desportivas com intuito de incentivar a prática de despôrto em geral e do lazer com vistas a melhorar o intercâmbio social das unidades; d) conceder e/ou intermediar a concessão de bolsas de estudo; e) criar e/ou manter instituições de natureza científica e/ou cultural; f) criar e/ou manter instituições voltadas para o aprimoramente e especialização, profissionalização; g) criar e/ou manter entidades de rádio-difusão e visual. Paragrafo Único- A critério do Conselho Deliberativo, ouvido o Conselho Consultivo, a Fundação poderá proporcionar outras prestações de serviços, desde que se coadunem com as finalidades do presente Estatuto. Artº 5º - Para atingir suas finalidades, a Fundação poderá: a) celebrar convênios, acôrdos e contratos com instituições estaduais ou municipais, nacionais e/ou estrangeiras, bem como com pessoas de direito privado; b) contratar serviços de entidades ou profissionais especializados nas áreas de sua atuação. CAPÍTULO II - Do Patrimônio e Recursos Financeiros. Artº. 6º - O patrimônio da Fundação é constituído pelas doações de seus instituidores no valor inicial de CZ$ 180.000,00 (cento e oitenta mil cruzados) correspondentes aos bens de propriedade da instituidora Angelita Magalhães Martins, no valor de CZ$ 171.268,64 (cento e setenta e um mil duzentos e sessenta e oito cruzados e sessenta e quatro centavos), constantes da relação anexa, a qual faz parte integrante deste Estatuto; da quantia de CZ$ 5.731,36 (cinco mil, setecentos e trinta e um cruzados e trinta e seis centavos) em moeda corrente nacional do instituidor Eloi Magalhães Martins, mais CZ$ 3.000,00 (três mil cruzados) em moeda corrente nacional da instituidora Maria de Fátima Magalhães Martins, por outros bens e direitos a ela doados, pelos adquiridos no exercício de suas atividades e pelos advindos de suas rendas patrimôniais. Art. 7º - A Fundação poderá receber doações com ou sem encargos, inclusive para a constituição de fundos especiais e manutenção de serviços e legados às suas atividades. Artº 8º - A Fundação poderá contar, para a prestação de serviços a que se propõe, com as fontes de recursos seguintes: a) contribuições e doações de seus instituidores; b) contribuições e doações de terceiros; c) subvenções oficiais; d) juros ou outros rendimentos afins; e) renda patrimonial; f) renda de serviços prestados; g) recursos sob formas de empréstimo ou fundo perdido da União, Estado e/ou Município; h) recursos sob qualquer forma provenientes de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras; Art. 9º - Ouvido o Conselho Consultivo, a Fundação poderá realizar operações de crédito para

Emis.: Rua Major Facundo, 713
Emis.: Rua Major Facundo, 713 - PAGINA: 72/24

documentos que envolvam a alienação de imóveis da Fundação, bem assim, a criação de ônus reais; o) constituir procurador "ad-judicia" ou "ad-negotia", especificando os poderes e prazos de mandato; p) contratar obras de serviços; q) vetar deliberações da Diretoria, podendo determinar o reexame do assunto; r) convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Deliberativo e da Diretoria; s) submeter anualmente ao Conselho Deliberativo o relatório circunstânciado das atividades da Fundação e a prestação de contas de cada ano acompanhados do parecer do Conselho Curador; t) delegar poderes ou atribuições de seu cargo a outro membro da Diretoria quando assim exigirem os interesses da Fundação; u) zelar pela fiel execução dos planos e metas de trabalho aprovados bem assim, pelo cumprimento deste Estatuto e demais regulamentos internos. CAPÍTULO VII - Do Conselho Curador: Artº 20º - O Conselho Curador é o órgão de fiscalização das atividades da Fundação e será constituído de 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes, eleitos pelo Conselho Deliberativo para um mandato de 02 (dois) anos permitida a reeleição no todo ou em parte. Parágrafo Único - Os componentes do Conselho Curador serão escolhidos entre pessoas de reconhecida capacidade profissional para o exercício de suas atribuições, a par de manifesta probidade moral. Artº 21º - Compete ao Conselho Curador: a) fiscalizar as atividades da Fundação, solicitando para tal, sempre que julgar necessário, ao Conselho Deliberativo, os elementos considerados indispensáveis; b) manifestar, por escrito, seu parecer sobre o balanço anual e o relatório a serem submetidos à aprovação do Conselho Deliberativo; c) lavrar termo do que for constatado quando examinar os atos administrativos e/ou contabilidade da Fundação; d) dar parecer sobre consulta que lhe seja formulada pelo Conselho; e) indicar medidas saneadoras, caso constate procedimento administrativo incompatível com as finalidades da Fundação; f) convocar o Conselho Deliberativo quando o Presidente não o fizer nos prazos legais. Parágrafo Único - O Conselho Curador poderá recorrer ao Conselho Deliberativo, desde que justifique por escrito, o assessoramento de técnicos ou de empresa especializada de sua confiança. Artº 22º - O Conselho Curador reunir-se-á em caráter ordinário até o último dia dos meses de março e setembro de cada nao e extraordinariamente desde que convocado pelo Presidente ou Conselho Deliberativo. CAPÍTULO VIII - Do Conselho Consultivo. Artº 23º - O Conselho Consultivo é o órgão de aconselhamento da Fundação e será constituído de 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes eleitos pelo Conselho Deliberativo, para um mandato de 02 (dois) ano, permitida

Fls.03:-

Rua Major Facundo, 713 - Telefone: 231.1553 - BEL. JOSÉ EVANDRO DE MELO JÚNIOR
6o. Notário Público e Oficial de Registros Especiais
REGNOBERTO MARQUES DE MELO JÚNIOR - Oficial Maior

Emls.: 110190 - PÁGINA: 12/24 Rua Major Facundo, 713

a reeleição no todo ou em parte. Parágrafo Único - Seus constituintes serão escolhidos dentre pessoas de reconhecida honradez e competência profissional nas áreas de atuação da Fundação. Artº 24º - Compete ao Conselho Consultivo: a) opinar sobre consultas formuladas pelos órgãos de administração da Fundação e cumprir o que dispõe este Estatuto; b) decidir, quando consultado, sobre a aquisição e/ou alienação de bens imóveis da Fundação ou a criação de ônus reais; c) ajuizar sobre dúvidas de interpretação do Estatuto e de outros documentos e questões relacionados com as atividades da Fundação. Artº 25º - O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente, sempre que necessário. CAPÍTULO IX - Das Disposições Gerais: Artº 26º - Nas hipóteses de impedimentos legais ou ausências injustificadas por sete ou mais dias úteis seguidos, o Presidente será substituído pelo Tesoureiro e, na falta deste, pelo Secretário e na falta deste, por quem decidir o Conselho Consultivo. Artº 27º - Além dos órgãos administrativos de que trata o art. 12 da presente Estatuto, a Fundação poderá manter um quadro de colaboradores, pessoas física ou jurídicas que lhe prestem serviços gratuitos ou remunerados, desde que aprovados pelo Conselho Deliberativo. Parágrafo Único - A Admissão pessoal remunerado ou contratação de serviços dependerão das possibilidades financeiras e necessidades administrativas da Fundação e serão autorizadas ao Conselho Deliberativo. Artº 28º - É vedado, sob qualquer título, remunerar ou distribuir vantagens, benefícios e/ou rendas aos membros dos órgãos da administração citados no artº 12º do presente Estatuto, salvo quando contratados com vínculo empregatício.- Artº 29º - Os instituidores e os membros de administração já referidos que, no exercício de suas atribuições e poderes vierem por culpa ou dolo, violar a legislação ou o Estatuto vigentes e por isso causar prejuízos a esta Fundação, responderão civilmente pelos mesmos. Artº 30º - A cada exercpic, digo, cada exercício financeiro, as rendas apuradas serão totalmente destinadas às atividades da Fundação. Artº 31º - As reuniões do Conselho Deliberativo serão sempre convocados mediante Edital a ser fixado em lugar visível na sede da Fundação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para a primeira convocação, e 01 (uma) hora após, para a segunda. Parágrafo Único- O Edital acima aludido deverá ser entregue a cada votante no mesmo dia de sua fixação na sede da Fundação. Artº 32º - O Conselho Deliberativo decidirá apenas sobre a matéria constante no Edital de Convocação. Artº 33º - A reformulação do presente Estatuto só poderá ser feita mediante a aprovação do Conselho Deli

REGISTRO Nº 73.934 - PAGINA: 13/24
15/10/90
Emis.
PAGINA: 10/24
Rua Major Facundo, 743
15/10/90
Emis.

berativo. Artº 34º - Apenas o Conselho Deliberativo tem poderes Fls.:04:- para decidir sobre a dissolução da Fundação e a respectiva destinção de seus bens a entidades de finalidades semelhantes. Foi apresentado o seguinte documento que fica arquivado nestas notas, PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO, datado em data de 14/12/89 (ass.) (ilegível) - Promotora de Justiça.- E de como assim disseram e outorgaram, ante as mesmas testemunhas, dou fé, me pediram e eu lhes lavrei esta escritura a mim distribuída, a qual lida na presença das testemunhas e por acharem-na em tudo conforme, a aceitaram e assinam com as testemunas,digo, com as testemunhas em referência que são:- Francisco das Chagas Fernandes Maia e Francisca Natália Alves dos Santos, ambos brasileiros, casados, serventuários de justiça, residentes e domiciliados nesta Capital., / Eu, Wedna Maria Soares Marques, escrevente, a imprimi. Subscrevo e assino.- JOSÉ EVANDRO DE MELO JÚNIOR, tabelião. ASSINATURAS:- ANGELITA MAGALHÃES MARTINS. MARIA DE FÁTIMA MAGALHÃES MARTINS. ELOI MAGALHÃES MARTINS. Testemunhas: FRANCISCO DAS CHAGAS FERNANDES MAIA. FRANCISCA NATÁLIA ALVES DOS SANTOS. Trasladada hoje. Fortaleza., 25 de setembro de 1.990. Eu, escrevente o datilografei e conferi. E eu, JOSÉ EVANDRO DE MELO JÚNIOR, tabelião. Subscrevo e assino em pleno testemunho da verdade.-

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

José Evandro de Melo Júnior
TABELIÃO DE NOTAS
Rua Major Facundo, 713 - Fortaleza

3º R. P. J. DE FORTALEZA - CEARÁ
REGISTRO Nº. 73.934
05/10/90 - PAGINA: 14/24
Emls.: Rua Major Facundo, 713

Rua Major Facundo, 713 - Telefone: 231.1553 - BEL. JOSÉ EVANDRO DE MELO JÚNIOR
6o. Notário Público e Oficial de Registros Especiais
REGNOBERTO MARQUES DE MELO JÚNIOR - Oficial Maior